



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2018

PROCESSO n.º 04/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2018

HORÁRIO: 09h15min_

LOCAL: Paço Municipal(Rua Cinco n.º 2.266 Centro Jales)

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jales/SP, Estado de São Paulo, na Rua 07, 2072 - Centro CEP: 15700-014, telefone (17) 3632-6906, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.711.129/0001-53, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO – PRESENCIAL N.º 02/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO: 04/2018**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º. 123/06 aletada pela Lei Complementar n.º 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal n.º. 3.033, de 26 de abril de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Jales(Paço Municipal), localizado na Rua Cinco, n.º. 2266 - Centro, Jales, Estado de São Paulo, a iniciar às 09h15min do dia 06 de Abril de 2018 e será conduzida pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Comissão Permanente de Licitação, designados conforme Portarias n.ºs: 07 e 08/2018, ambas de 06 de Fevereiro de 2018.

I - DO OBJETO

1 OBJETO

A presente licitação visa a contratação de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Perícia Médica Previdenciária, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, pelo regime de preço global, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos na forma prevista na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

2 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O contratado deverá estar à disposição da contratante para prestar serviços semanalmente, dispondo de aproximadamente 10 consultas agendadas e 2 consultas de encaixe.

2.2 As perícias médicas serão realizadas na sede própria do I.M.P.S. de Jales, em no mínimo 02 (dois) dias semanais, com carga horária e dias da semana a serem definidos pela Diretoria, bem como todas as demais vezes em que forem solicitadas tais perícias, em segurados atuando nos seguintes casos:

- a)** Para concessão de licença para tratamento de saúde;
- b)** Para concessão de licença para acompanhamento a familiar enfermo;
- c)** Comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública, sempre que o diagnóstico for decorrente de sua ação médica;
- d)** Encaminhamento à Saúde Ocupacional nas situações de capacidade laboral limitada (casos de reabilitação profissional);
- e)** Para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.
- f)** Outras ações que vierem a ser estabelecidas (revisão de benefícios de longa duração ou concessão judicial).

2.3 Eventualmente, as perícias médicas serão realizadas em domicílio ou em unidade hospitalar, conforme a necessidade de cada caso, podendo ser no município ou em outras localidades.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Para o oferecimento da oferta, deverá executar as atividades abaixo relacionadas e em conformidade com o descrito neste edital e no Termo de Referência (ANEXO I) com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, devendo os



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

profissionais possuir comprovada capacitação em perícia médica.

3.2. Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do São Paulo – CREMESP;

3.3 Indicação do Médico Responsável Técnico pela execução dos serviços e Prova de Inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo– CREMESP;

3.4 Com relação aos médicos que executarão os serviços:

3.4.1 Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao Conselho Regional de Medicina;

3.4.2 Não ter sido declarado inidôneo junto aos órgãos da administração pública, nem ter sido demitido do serviço público;

3.4.3 Estar regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente;

2. Não poderão participar dessa licitação duas ou mais empresas, que possuam um ou mais acionistas de seus quadros societários semelhantes, em respeito ao princípio da competitividade, contido subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93;

2.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 10º da Lei nº 9.605/98;

2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, que será realizado no início da sessão, antes da entrega dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos



seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **8** do item **VII** deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” do subitem **1** deste item **III** ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/14** deverá ainda apresentar, **no ato de credenciamento**, declaração nos moldes previsto no **Anexo II – declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações**, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

Pregão nº 02/2018

Processo nº 04/2018

Envelope nº 1 – Proposta

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

Pregão nº 02/2018

Processo nº 04/2018

Envelope nº 2 – Habilitação

3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pela representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

1.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas de acordo com o Anexo VII em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”, conforme especificações constantes do item “IV” subitem 2, e item V subitens 1.2, 1.3 e 1.4.

1.2 – Quanto aos Preços:

a) Preços para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de perícia médica previdenciária, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, conforme as regras estabelecidas neste edital e seus



anexos, líquidos, fixos e irrealizáveis, expressos em moeda nacional corrente, devendo constar na proposta o preço mensal e o valor global para o período de 12 (doze) meses, em duas casas decimais após a vírgula conforme Termo de Referência do ANEXO I.

1.3 Quanto à validade da proposta:

- a) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.
- b) Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- c) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

1.4 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

1.5 – Condições de pagamento: até dia 10 (dez) após mês trabalhado;

1.6 – Início dos serviços deverá ser imediato, após assinatura contrato a ser firmado com vencedor desta licitação.

1.7 – Apresentar: dados bancários da empresa.

1.8 – Apresentar e-mail pessoal e funcional, endereço particular, telefone, RG e CPF de quem irá assinar contrato, caso seja vencedor desta licitação.

1.9 – Local, data e assinatura do responsável da empresa.

1.10 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

1.11 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com viagem, alimentação, impostos, taxas e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e implantados nos locais solicitados pelo departamento de competência.

1.12 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

1.13 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

1.14 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

- 1** - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



1.1 – REGULARIDADE FISCAL

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em pleno vigor;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e em plena validade;
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- e)** Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo Contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso seja contratada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b)** A boa situação financeira da empresa será aferida pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$



GE = ----- ≤0,50
Ativo Total

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

1.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de que a empresa atende aos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação (**ANEXO VI**).

d) Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do São Paulo – CREMESP;

e) Indicação do Médico Responsável Técnico pela execução dos serviços e Prova de Inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo– CREMESP;

f) Com relação aos médicos que executarão os serviços: - Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao Conselho Regional de Medicina; - Não ter sido declarado inidôneo junto aos órgãos da administração pública; nem ter sido demitido do serviço público; - Estar regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15(quinze) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** deste Edital e, separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c)** cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico.

3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os **lances no valor correspondente a 1%** (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



8.1 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

documentos indicados no subitem 1.1, alíneas “a” a “e”, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 A adjudicação será feita considerando o preço por item da proposta da licitante vencedora.

IX - DOS PRAZOS, DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 O **Instituto Municipal de Previdência Social de Jales** poderá, até o momento da



emissão do pedido dos serviços, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 O pagamento será efetuado sempre no décimo dia do mês seguinte após a apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura** do objeto do certame.

2 A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, através da aplicação dos índices de variação do IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado. O não pagamento das obrigações assumidas na data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE a efetuar-lo financeiramente atualizado dentro dos critérios definidos por Lei, compreendido o período de adimplemento da cada parcela até a data efetivo pagamento).

5 O pagamento somente será efetuado após aprovação do Setor de Finanças e Contabilidade deste instituto.

6 No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto ao I.M.P.S. de Jales, para assinar o contrato.

2 Este contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.



3 A critério exclusivo da CONTRATANTE o contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

4 Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo a contrato.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A adjudicatária do objeto da licitação ficará sujeita no que couber, às seguintes sanções:

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.1 A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ficará sujeita à multa de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da proposta, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor e, enquanto não saldar o débito, impedida de licitar ou contratar.

1.2 Em caso de reincidência, a adjudicatária estará sujeita à suspensão de participar de licitação, pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da reincidência.

1.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:

2 Atraso de até cinco dias, multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso;

2.1 Atraso de seis a quinze dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso;

2.2 Atraso de dezesseis a trinta dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso;

2.3 Atraso superior a trinta dias, multa de 0,9% (nove décimos por cento), por dia de atraso.

3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa sobre o valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor, nos seguintes moldes:

3.1 Pela inexecução total do ajuste, multa de 26% (vinte e seis por cento);

3.2 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 23% (vinte e três por cento).

3.3 Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será o contratado notificado da infração e da penalidade a que estará sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da notificação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

3.4 Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

3.5 Da aplicação da multa, o contratado será intimado, por escrito para, se desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso nos termos da legislação vigente.

3.6 O não pagamento da multa prevista ensejará sua inscrição na Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

XIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE, na Imprensa Oficial do Município, ou seja, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales e divulgados no endereço eletrônico www.impsjales.com.br.

5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Finanças do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

6 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

6.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006.

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Minuta de credenciamento;

Anexo V – Declaração da direção da empresa proponente, de que inexistem fatos supervenientes de fatos impeditivos;

Anexo VI – Declaração de que a empresa atende aos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Anexo VII – Modelo de tabela quanto ao preço

Anexo VIII – Minuta do contrato.

9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales, do Estado de São Paulo.

Jales-SP, 16 de Março de 2018.

Claudir Balestreiro
Superintendente



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

ANEXO I. - TERMO DE REFERÊNCIA.

REF:

PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2018

PROCESSO N.º: 04/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2018

HORÁRIO: 09h15mins

LOCAL: Paço Municipal(Rua Cinco, n.º 2.266 Centro Jales).

01 - DO OBJETO.

1.1. Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de perícia médica previdenciária, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, Estado de São Paulo, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos na forma prevista na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O I.M.P.S. de Jales tem como objetivo a continuidade dos serviços, os quais fazem parte das atividades-fins do Instituto, sendo necessária a contratação de pessoa jurídica especializada e habilitada para tal já que as perícias médicas consistem em avaliações técnicas de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O contratado deverá estar à disposição da contratante para prestar serviços semanalmente, dispondo de aproximadamente 10 consultas agendadas e 2 consultas de encaixe.

3.1 As perícias médicas serão realizadas na sede própria do I.M.P.S. de Jales, em no mínimo 02 (dois) dias semanais, com carga horária e dias da semana a serem definidos pela Diretoria, bem como todas as demais vezes em que forem solicitadas tais perícias, no prédio próprio do I.M.P.S. de Jales, em segurados atuando nos seguintes casos:

- I - Para concessão de licença para tratamento de saúde;
- II – Para concessão de licença para acompanhamento a familiar enfermo;
- III – Comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública, sempre que o diagnóstico for decorrente de sua ação médica;
- IV – Encaminhamento à Saúde Ocupacional nas situações de capacidade laboral limitada (casos de reabilitação profissional);
- V – Para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.



VI – outras ações que vierem a ser estabelecidas (revisão de benefícios de longa duração ou concessão judicial).

3.2 Eventualmente, as perícias médicas serão realizadas em domicílio ou em unidade hospitalar, conforme a necessidade de cada caso, podendo ser no município ou em outras localidades.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para o oferecimento da oferta, deverá executar as atividades abaixo relacionadas e em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, devendo os profissionais possuir comprovada capacitação em perícia médica.

4.2. Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do São Paulo – CREMESP;

4.3. Indicação do Médico Responsável Técnico pela execução dos serviços e Prova de Inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo– CREMESP;

4.4 Com relação aos médicos que executarão os serviços: - Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao Conselho Regional de Medicina; - Não ter sido declarado inidôneo junto aos órgãos da administração pública; nem ter sido demitido do serviço público; - Estar regular junto ao Conselho Regional de Medicina;

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, através da aplicação do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa vencedora da presente licitação obriga-se a prestar seus serviços desenvolvendo a seguinte sistemática de trabalho:

6.1.1 Apresentação do profissional em conformidade com a qualificação técnica conforme exigidas nos itens. 4.1 à 4.4 ;

6.1.2 Realizar as pericias médicas, em no mínimo 02 (dois) dias semanais, com carga horária e dias da semana a serem definidos pela Diretoria, bem como todas as demais



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

vezes em que forem solicitadas tais perícias, no prédio próprio do I.M.P.S. de Jales, atuando nos casos elencados nos Itens 3.1.

6.1.3 Emissão de relatórios periciais próprios da empresa, mas nos padrões definidos pelo instituto;

6.1.4 No caso de readaptação, emissão de relatório de encaminhamento à Saúde Ocupacional do órgão de lotação do segurado (a).

6.1.5 Em caso de substituição do profissional, a empresa deverá comunicar antecipadamente à contratante e apresentar a documentação comprobatória de qualificação técnica (itens 4.1 à 4.4 deste Termo);

6.1.6 A empresa contratada assumirá todas as despesas referentes as perícias que poderão ser realizadas em domicílio ou em unidade hospitalar, conforme a necessidade de cada caso, podendo ser no município ou em outras localidades.

6.1.7 Deverá aceitar e acatar as normas operacionais sobre Perícias Médicas do I.M.P.S. de Jales.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

7.1.1 Fornecimento de local físico adequado, específico para realização de perícias, contendo macas, arquivos, móveis básicos para escritório (mesas e cadeiras) e de informática(computador, impressora, acesso a internet), bem como a limpeza e manutenção do local;

7.1.2 Fornecimento e providências de todos os dados, informações, esclarecimentos necessários para a completa e correta realização das perícias;

7.1.3 Disponibilização de 01 (um) servidor do I.M.P.S. de Jales, para assessorar as perícias medicas, no que tange aos agendamentos e controle de frequências e acesso;

7.1.4 Pelo Processo de arquivamento dos documentos e de prontuários;

7.1.5 Efetuar os pagamentos mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, exclusivamente pela rede bancária oficial mediante crédito em conta corrente.

Instituto de Previdência Municipal de Jales (SP), em 16 de Março de 2018.

Claudir Balestreiro
Superintendente



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
123/2006**

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do /disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2018

PROCESSO n° 04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

**Papel
Timbrado da
PropONENTE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2018
PROCESSO n.º 04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, com sede na -----, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Data, -----

Nome do licitante e representante legal
(Com Reconhecimento de Firma)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Anexo V

“Modelo de Declaração de Fato Superveniente de fato Impeditivos à Habilitação”

DECLARAÇÃO

AO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

REF. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.

Data do encerramento: 06/04/2018.

Ref.: _____ Nº

empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no processo licitatório nº 02/2018, do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-SP, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, vem, pelo presente instrumento, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que, inexistem quaisquer fatos Superveniente Impeditivos à sua contratação; não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera; e, se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável

NOME COMPLETO: ----- -----	Cargo: ----- RG: ----- CPF: -----
----------------------------------	--



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Anexo VI”

“Modelo de Enquadramento nos Artigos 7º-XXXIII da CF e 27-V da Lei nº 8666/93”

DECLARAÇÃO

AO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

REF. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.

Data do encerramento: 06/04/2018

Ref.: _____ Nº

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no processo
licitatório nº 02/2018, do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales/SP., por
intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____
_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, vem, pelo presente
instrumento, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular
perante o Ministério do Trabalho e que cumpre integralmente ao disposto no artigo 7º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei
8.666/93.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável

NOME COMPLETO: ----- -----	Cargo:
	RG:
	CPF:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES**

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

ANEXO VII – MODELO DE TABELA QUANTO AO PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018 PROCESSO n.º 04/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2018 HORÁRIO: 09:15 horas

LOCAL: Paço Municipal(Rua Cinco, n.º 2266 – Centro Jales).

Instruções:

1 - A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenchê-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua Proposta Comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no Envelope n.º 02 “Proposta”.

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Global 12 meses
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES.		

– Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

– Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:			
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	FAX:	
E-MAIL:	CNPJ:		

_____, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:

RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES E A EMPRESA

CONTRATO n.º

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07, 2072 - Centro - CEP: 15700-014, na cidade de **Jales**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.711.129/0001-53, neste ato legalmente representado pelo XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de J, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente XXXXXXXXXX.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF -----, com sede localizada na -----, neste ato representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Compreende o objeto do presente termo de contrato a objetiva o esclarecimento e melhor descrição quanto ao objeto ora licitado, pelo qual visa a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de perícia médica previdenciária, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I do edital de licitação, que integra o presente Contrato, e, na proposta apresentada pela contratada na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O contratado deverá estar à disposição da contratante para prestar serviços semanalmente, dispondo de aproximadamente 10 consultas agendadas e 2 consultas de encaixe.



2.2 As perícias médicas serão realizadas na sede própria do I.M.P.S. de Jales, em no mínimo 02 (dois) dias semanais, com carga horária e dias da semana a serem definidos pela Diretoria, bem como todas as demais vezes em que forem solicitadas tais perícias, no prédio próprio do I.M.P.S. de Jales, em segurados atuando nos seguintes casos:

- I - Para concessão de licença para tratamento de saúde;
- II – Para concessão de licença para acompanhamento a familiar enfermo;
- III – Comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública, sempre que o diagnóstico for decorrente de sua ação médica;
- IV – Encaminhamento à Saúde Ocupacional nas situações de capacidade laboral limitada (casos de reabilitação profissional);
- V – Para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.
- VI – outras ações que vierem a ser estabelecidas (revisão de benefícios de longa duração ou concessão judicial).

2.3 Eventualmente, as perícias médicas serão realizadas em domicílio ou em unidade hospitalar, conforme a necessidade de cada caso, podendo ser no município ou em outras localidades.

2.4 Para o oferecimento da oferta, deverá executar as atividades abaixo relacionadas e em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência do Edital de Licitação, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, devendo os profissionais possuir comprovada capacitação em perícia médica.

2.5. Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do São Paulo – CREMESP;

2.6. Indicação do Médico Responsável Técnico pela execução dos serviços e Prova de Inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo– CREMESP;

2.7 Com relação aos médicos que executarão os serviços:

- a) Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao Conselho Regional de Medicina;
- b) Não ter sido declarado inidôneo junto aos órgãos da administração pública, nem ter sido demitido do serviço público;
- c) Estar regular junto ao Conselho Regional de Medicina;

2.9 Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede deste Instituto de Previdência.

2.10 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. O Instituto de Previdência



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

2.11 Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no que constar irregularidades ou inconformidades com os termos deste Edital e seus Anexos.

2.12 A **CONTRATADA** será única e exclusiva responsável, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

2.13 Durante a validade do contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo Contratual.

2.14 A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual).

2.15 A **CONTRATANTE** é responsável pelo fornecimento de:

2.15.1 Local físico adequado, específico para realização de pericias, contendo macas, arquivos, móveis básicos para escritório (mesas e cadeiras) e de informática (computador, impressora, acesso a internet), bem como a limpeza e manutenção do local;

2.15.2 De todos os dados, informações, esclarecimentos necessários para a completa e correta realização das pericias;

2.15.3 Disponibilização de 01 (um) servidor do I.M.P.S. de Jales, para assessorar as pericias medicas, no que tange aos agendamentos e controle de frequências e acesso;

2.16 A **CONTRANTE** fica responsável pelo Processo de arquivamento dos documentos e de prontuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Em contrapartida, **PELO VALOR MENSAL** da prestação de serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento e abaixo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ (.....), valor esse que permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, os preços unitários serão de;

<u>Valor Unitário mensal</u>	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES.	R\$



3.2 - O VALOR GLOBAL da contratação para prestação de serviços, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ (.....).

3.3 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação será a seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – Do valor mensal, os pagamentos serão efetuados sempre no décimo dia do mês seguinte.

4.2 - O pagamento será efetuado na modalidade de Boletim Bancário ou na sua falta como ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

4.3 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por falta do Instituto, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

5.1 – No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em, e se expirando em

6.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

6.4 - Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo a contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



7.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (Cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato O INSTITUTO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.3 do edital.

7.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 12, subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.4 - O atraso injustificado na prestação de serviços e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor total contratado.

7.5- As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com o I.M.P.S. de Jales.

8.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista na legislação vigente.

8.4 - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) – lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) – concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) – razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) - ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Jales-SP, ----- de ----- de 2018.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____